



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO

Rua Vergueiro, 835, Paraíso - CEP 01504-001, Fone: (11) 3209-5548, São Paulo-SP - E-mail: sp2jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002966-36.2021.8.26.0016**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**  
 Requerente: **Raissa dos Santos Barbosa**  
 Requerido: **Twitter Brasil Rede de Informação Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIEL TORRES DOS REIS**

Vistos.

1. Os fatos relatados nestes autos são diferentes dos relatados nos autos nº1002209-42.2021.

Intime-se a autora para que apresente, em 10 dias, cópia de seu documento oficial de identidade e do comprovante de residência.

2. A simples análise das postagens constantes do endereço eletrônico indicado na inicial permite constatar que o conteúdo viola a imagem e a honra da requerente.

Diante dessas circunstâncias, patente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso se mantenha até a prolação da sentença a postagem em questão.

Assim, defiro a tutela de urgência para: i) DETERMINAR que a ré, Twitter, promova o bloqueio do perfil que se utiliza do nome da autora “Raissa Vídeos Onlyfans” constante no link <https://twitter.com/MionRenovado>, **em 48 horas**, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, limitada inicialmente em R\$ 10.000,00; ii) DETERMINAR que informe nestes autos, **no prazo de 10 dias**, todos os dados de conexão e acesso (endereço de IP, IMEI, data, horário, geolocalização, porta lógica e logs de acesso) que permitam a identificação do responsável pela publicação objeto do presente feito, relacionados no item (iii) sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada, por ora, a R\$ 10.000,00; iii) DETERMINAR a exclusão, **em 48 horas**, das postagens que contém imagens, vídeos, fotos com cenas de sexo explícito e de nudez, todas relacionadas como se fosse da autora, constantes nos seguintes *links* abaixo relacionados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada, por ora, a R\$ 10.000,00.

<https://twitter.com/MionRenovado/status/1318807475034951687>

<https://twitter.com/MionRenovado/status/1318807123749457921>

<https://twitter.com/MionRenovado/status/1318808695430590464>

<https://twitter.com/MionRenovado/status/1318981996614422528>

<https://twitter.com/MionRenovado/status/1318808248707772416>

<https://twitter.com/MionRenovado/status/1318808211705782272>

<https://twitter.com/MionRenovado/status/1318808175664111616>

<https://twitter.com/MionRenovado/status/1318808142659149825>

<https://twitter.com/MionRenovado/status/1318808284703395840>

Pelo momento, indefiro o item (d) da petição inicial, ficando a análise para momento posterior à resposta da ré.

**Cópia desta decisão servirá de mandado de intimação da presente decisão, que poderá ser encaminhado pela própria parte interessada, colhendo protocolo em cópia respectiva.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO

Rua Vergueiro, 835, Paraíso - CEP 01504-001, Fone: (11) 3209-5548, São Paulo-SP - E-mail: sp2jec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

3. Cite-se a ré para apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Assevero, desde já, que o decurso do prazo sem resposta da ré poderá ensejar, em caráter excepcional, a aplicação do disposto no art. 344 do CPC.

4. Sem prejuízo, em vista do disposto no art. 22, § 2º, da Lei 9.099/95 (incluído pela Lei nº 13.994, de 2020), designe-se audiência de conciliação não presencial (virtual).

Intime-se.

São Paulo, 08 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**